



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

CAMPREV-PRESIDENCIA/CAMPREV-CF

ATA DE REUNIÃO

Campinas, 30 de agosto de 2024.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

CAMPREV – CONSELHO FISCAL

Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/2004 - CNPJ – 06.916.689/0001-85

ATA DA TRIGÉSIMA NONA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO CAMPREV 27/08/2024

Ao vigésimo sétimo dia do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, em reunião estabelecida na modalidade virtual, reuniram-se os membros do conselho fiscal, eleitos para o triênio Fev-2023 a Jan-2026: Arquimedes Coroas do Val, Leonardo de Jesus Giaretta, Maria Aparecida Paiva, Marilena Ferreira e Tiago Souto Ribeiro. A reunião iniciou às 08:30h com presença de todos os conselheiros, suplantando, pois, o quórum mínimo de três conselheiros conforme Lei Complementar 10/2004 e Regimento Interno Seção II, art. 5º. A reunião iniciou com a leitura da ata da trigésima oitava reunião extraordinária pelo conselheiro Arquimedes Coroas do Val e após apreciação, observações e correções dos membros deste conselho foi criada ata de reunião 12082822 assinada eletronicamente pelos membros do colegiado e juntada ao protocolo SEI CAMPREV.2024.00000469-33. Em seguida foi apresentado o Webmail institucional aos membros do colegiado e nenhuma notificação relevante foi verificada. Em seguida prosseguiu a leitura do protocolo SEI CAMPREV.2024.00002123-70, referente ao parecer 11940674 do egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dando leitura a partir da página 18, dando-se leitura até a página 70, e se observou de maior relevância os seguintes questionamentos do tribunal: (i) falta de apresentação ao Conselho Municipal de Previdência das demonstrações financeiras, onde não consta as aprovações prévias do colegiado para os investimentos aplicados; (ii) não constatação, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da regularidade dos lançamentos e registro das receitas; (iii) a constatação da situação crítica do Instituto para provisionamento de custeio dos fundos, onde existe apenas três servidores ativos para cada inativo; (iv) custo do consumo de combustível, uso indevido e falta de identificação do veículo Honda Civic do Instituto; (v) o risco do CAMPREV arcar com mais de 150 milhões de reais em processos onde o Instituto configura no polo passivo de diversas ações judiciais, valor esse 10 vezes superiores ao que consta na LOAS e assim reservado para esse fim; (vi) FAS/FASC, a falta de um teto imposto ao valor gasto pelos usuários podem comprometer a saúde financeira do instituto assim como de seus provedores de aportes, falta de CNPJ dos fundos e notas fiscais de alto valores pagas sem adequada transparência na descrição dos serviços; (vii) não foi indicado o valor do Imposto de Renda

Retido na Fonte pelo CAMPREV transferido à Prefeitura para ser contabilizado por ela como receita; (viii) conclusão de irregularidade do contrato nº 005/18 com a empresa ATLANTIC SOLUTIONS INFORMATICA EIRELLI; (ix) conclusão de irregularidade do contrato nº 21/2023 com a empresa ATLANTIC SOLUTIONS INFORMATICA EIRELLI; (x) conclusão de irregularidade do contrato 09/2019 com a empresa GCASPP CONSULTORIA CONTABIL E SISTEMAS LTDA; (xi) termo aditivo 01/2023 do contrato 05/2019 com a empresa: Exacttus Consultoria Atuarial LTDA não foi localizado pelo Egrégio Tribunal de Contas de São Paulo para o período, contrato ou ou qualquer nota de empenho; (xii) termo aditivo 06/2023 com a empresa Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, foi constatado infração ao art. 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vigente à época, por não mencionar o valor do aditivo; (xiii) contrato 07/2023 com a empresa Instituto Mais Gestão e Desenvolvimento Social onde não foi localizado qualquer registro na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) o que invalida os trabalhos de auditoria realizados pela empresa; (xiv) mencionou o excessivo uso da dispensa de licitação denotando que o instituto por demais se utiliza do artifício, ao invés de seguir o rito da licitação como habitual e não exceção, além da falta de clareza nas justificativas pela contratação direta; (xv) questionou a redução da folha de pagamento do instituto em anos subseqüente de mais em torno de 13 milhões de reais; (xvi) questionou sobre a falta de detalhamento dos serviços a serem realizado em carta convite emitida pelo instituto, situação essa que diminui o interesse de apresentação de mais interessados, pois os mesmos não conseguiriam identificar o gasto dos serviços para que possam apresentar propostas. Fica decidido para a próxima reunião: (i) leitura da ata da reunião anterior, bem como leitura do Webmail do Conselho fiscal do CAMPREV; (ii) Continuação da leitura do Relatório de Fiscalização do TCE relativo ao exercício de 2023 à página 70; (iii) Início da Leitura/análise dos documentos comprobatórios de realização de receita e despesa, de Abril a Junho/2024, quais sejam: (a) Relatórios de Contabilidade; (b) Acordos CADPREV; (c) Controle de Repasses; (d) Folha de Ativos Camprev; (e) Folha de Inativos Camprev; (f) Folha Ativos Órgãos; a fim de verificar os balancetes mensais, tendo em vista a necessidade da emissão de parecer do Conselho Fiscal, para posterior encaminhamento ao Conselho Municipal de Previdência, nos termos do art. 15, IV, da Lei Complementar Municipal 10/2004. Nada mais sendo tratado, o presidente deu por encerrada a reunião, agradecendo a presença de todos. Foi lavrada a presente ata, assinada por mim, Leonardo de Jesus Giaretta, que secretariei, a qual foi aprovada e assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE JESUS GIARETTA, Conselheiro(a) Fiscal**, em 30/08/2024, às 08:46, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ARQUIMEDES COROAS DO VAL, Conselheiro(a) Fiscal**, em 30/08/2024, às 08:47, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA APARECIDA PAIVA, Conselheiro(a) Fiscal**, em 30/08/2024, às 08:47, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO SOUTO RIBEIRO, Presidente do Conselho Fiscal**, em 30/08/2024, às 08:48, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARILENA FERREIRA, Vice Presidente do Conselho Fiscal**, em 30/08/2024, às 08:54, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **12124802** e o código CRC **932634FA**.

